



Diário Oficial Eletrônico

Município de Feira de Santana

www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br

Lei Nº 3.520, de 26 de março de 2015.

ANO XI – EDIÇÃO 3242 - DATA 23/05/2025

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO

- Decretos Normativos
- Leis
- Licitações
- Portaria
- Secretarias, Autarquias, Outros



O DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA

garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal

www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br



DECRETOS NORMATIVOS

DECRETO Nº 13.845, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025.

Republicado por incorreção

“Altera o Quadro de Detalhamento de Despesas – QDD do Poder Executivo, na foma que indica e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições com fundamento no artigo 94, inciso X da Lei Orgânica do Município e em conformidade com os artigos 31 e 33 da Lei Municipal nº 4.249 de 18 de dezembro de 2024, que dispõe sobre as Diretrizes orçamentárias para o exercício 2025.

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado o Quadro de Detalhamento de Despesas - QDD do exercício 2025, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), conforme detalhamento abaixo:

1010 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

2044 – Realização e apoio a eventos e festejos populares e comemorativos

15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física		100.000,00
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	100.000,00	
Total por Modalidade:	100.000,00	100.000,00
Total por Ação	100.000,00	100.000,00
Total por Unidade	100.000,00	100.000,00
Total Geral	100.000,00	100.000,00

Art. 2º - A execução orçamentária obedecerá ao Quadro de Detalhamento de Despesa – QDD, a estrutura de Custos de Projeto e Atividade, segundo a Natureza da Despesa, estabelecida para cada Unidade Orçamentária em consonância com os Programas de Trabalho, fixados na Lei Orçamentária Anual.

Art. 3º - Esta decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 20 de fevereiro de 2025.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL





DECRETO Nº 13.859, DE 06 DE MARÇO DE 2025.

Republicado por incorreção

“Altera o Quadro de Detalhamento de Despesas – QDD do Poder Executivo, na forma que indica e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições com fundamento no artigo 94, inciso X da Lei Orgânica do Município e em conformidade com os artigos 31 e 33 da Lei Municipal nº 4.249 de 18 de dezembro de 2024, que dispõe sobre as Diretrizes orçamentárias para o exercício 2025.

DECRETA

Art. 1º - Fica alterado o Quadro de Detalhamento de Despesas - QDD do exercício 2025, no valor de R\$ 104.000,00 (cento e quatro mil reais), conforme detalhamento abaixo:

1313 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO

2094 - Manutenção dos Serviços Técnicos Administrativos da SEDUR

15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
3.3.90.30 - Material de Consumo		50.000,00
3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	104.000,00	
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica		54.000,00
Total por Modalidade:	104.000,00	104.000,00
Total por Ação	104.000,00	104.000,00
Total por Unidade	104.000,00	104.000,00
Total Geral	104.000,00	104.000,00

Art. 2º - A execução orçamentária obedecerá ao Quadro de Detalhamento de Despesa – QDD, a estrutura de Custos de Projeto e Atividade, segundo a Natureza da Despesa, estabelecida para cada Unidade Orçamentária em consonância com os Programas de Trabalho, fixados na Lei Orçamentária Anual.

Art. 3º - Esta decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 06 de março de 2025.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL





DECRETO Nº 13.973, DE 22 DE MAIO DE 2025.

“Abre crédito adicional suplementar ao Orçamento do Município e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e com base na autorização contida na Lei Municipal nº 4.256/2024, artigo 6º, inciso I, alínea "a".

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar ao Orçamento do Município no valor de R\$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais), conforme detalhamento abaixo:

0606 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

04.122.0004.2020 - Manutenção dos Serviços Técnicos Administrativos da Sec. da Fazenda	
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	350.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	350.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	350.000,00
TOTAL DA UNIDADE:	350.000,00

1313 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO

15.122.0004.2094 - Manutenção dos Serviços Técnicos Administrativos da SEDUR	
3.3.90.36 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	500.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	500.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	500.000,00
TOTAL DA UNIDADE:	500.000,00

TOTAL DOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES: 850.000,00

Art. 2º - Os recursos para a cobertura do presente crédito adicional suplementar decorrem da anulação nas dotações consignadas no orçamento em vigor, em conformidade ao que dispõe do artigo 43, inciso III, da Lei nº 4.320/64, relacionadas abaixo:

0606 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

28.843.0051.9147 - Administração de Encargos Especiais	
3.1.90.91 - SENTENCAS JUDICIAIS	350.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	350.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	350.000,00
TOTAL DA UNIDADE:	350.000,00

1313 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO

15.122.0004.2094 - Manutenção dos Serviços Técnicos Administrativos da SEDUR	
4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE	500.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	500.000,00





TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE: 500.000,00
TOTAL DA UNIDADE: 500.000,00

TOTAL DAS ANULAÇÕES: 850.000,00

Art. 3º - Fica a Contabilidade Municipal autorizada a efetuar os registros contábeis necessários ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 22 de maio de 2025.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL



LEIS

LEI Nº 4.292, DE 22 DE MAIO DE 2025.

DISPÕE SOBRE O INCENTIVO À PRÁTICA ESPORTIVA NO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA, MEDIANTE O FECHAMENTO DE AVENIDAS PARA ATIVIDADES DE LAZER E ESPORTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia,

FAÇO saber que a Câmara Municipal, através do Projeto de Lei nº 30/2025, de autoria do vereador Marcos Lima, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do município de Feira de Santana, o Programa "Lazer nas Avenidas", com o objetivo de promover a prática esportiva e o lazer para a população.

Art. 2º - O Programa "Lazer uma Avenidas" consistirá no fechamento parcial de trechos das seguintes avenidas, nos dias e horários especificados:

I - Avenida Noide Cerqueira: trecho entre o cruzamento com a Avenida Fernando Pinto de Queiroz e o Shopping Avenida, aos domingos e feriados, das 6:30 as 12h;

II - Avenida Fraga Maia: trecho a ser definido pelo órgão competente, aos domingos e feriados, das 6h30 às 12h;

III - Avenida Getúlio Vargas: trecho a ser definido pelo órgão competente, aos domingos e feriados, das 6h30 às 12h.

Art. 3º - As vias mencionadas no artigo anterior poderão ter os dias e horários de fechamento ampliados mediante decreto do Poder Executivo, conforme a demanda e a viabilidade técnica.

Art. 4º - Caberá à Superintendência Municipal de Trânsito (SMT) realizar as devidas sinalizações e orientar o tráfego durante os períodos de fechamento das avenidas, garantindo a segurança dos participantes e a fluidez do trânsito nas vias adjacentes.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer (SECEL) ficará responsável por coordenar as atividades de lazer e esporte a serem desenvolvidas nas avenidas durante os períodos de fechamento, podendo firmar parcerias com entidades públicas e privadas para a realização de eventos e ações que incentivem a prática esportiva e o convívio social.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 22 de maio de 2025.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

MARIO COSTA BORGES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.293, DE 22 DE MAIO DE 2025.

Institui o Estatuto Municipal da Juventude, dispondo sobre os Direitos dos Jovens, os Princípios e Diretrizes das Políticas Públicas de Juventude de Feira de Santana, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal, através do **Projeto de Lei Nº 35/2025**, de autoria deste Poder Executivo, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I
DOS DIREITOS E DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE JUVENTUDE

CAPÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE JUVENTUDE

Art. 1º - Institui o Estatuto Municipal da Juventude, dispondo sobre os direitos dos jovens, os princípios e diretrizes das políticas públicas de juventude, o estabelecimento do Sistema Municipal de Juventude e dá outras providências.

§ 1º - Para os efeitos desta Lei, são consideradas jovens as pessoas com idade entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos.

§ 2º - Os direitos assegurados aos jovens nesta Lei não podem ser interpretados em prejuízo do disposto na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

Seção I
Dos Princípios

Art. 2º - O disposto nesta Lei e as políticas públicas de juventude são regidos pelos seguintes princípios:

- I – Respeito à dignidade e à autonomia do jovem;
- II – Não discriminação;
- III – Respeito pela diferença e aceitação da juventude como parte da preservação da dignidade humana, considerado o ciclo de vida;
- IV – Igualdade de oportunidades;
- V – Desenvolvimento de ações conjuntas e articuladas entre o Poder Público e a Sociedade Civil, de modo a assegurar a plena participação dos jovens nos espaços decisórios;
- VI – Promoção e valorização da pluralidade da participação juvenil por meio de suas representações;
- VII – Estabelecimento de instrumentos legais e operacionais que assegurem ao jovem o pleno exercício de seus direitos, decorrentes da Constituição Federal e das leis, e que propiciem a sua plena integração comunitária e o seu bem-estar pessoal, social e econômico; e;
- VIII – Regionalização das políticas públicas de juventude.

Seção II
Diretrizes Gerais

Art. 3º - Os agentes públicos ou privados envolvidos com políticas públicas de juventude devem observar as seguintes diretrizes:

- I - Estabelecer mecanismos que favoreçam o desenvolvimento juvenil;
- II - Desenvolver programas setoriais e intersetoriais destinados ao atendimento das necessidades específicas do jovem, considerando a diversidade da juventude e as especificidades de suas faixas etárias intermediárias;
- III - Adotar estratégias de articulação entre órgãos públicos e entidades privadas, com organismos internacionais e estrangeiros para a implantação de parcerias para a execução das políticas públicas de juventude;

IV - Realizar a integração das ações dos órgãos e entidades públicas e privadas nas áreas de saúde, planejamento familiar, educação, trabalho, transporte, assistência social, previdência social, habitação, cultura, desporto e lazer, visando à promoção do desenvolvimento juvenil e à integração intergeracional e social do jovem;

V - Promover a mais ampla inclusão do jovem, respeitadas as suas peculiaridades, em todas as iniciativas governamentais;

VI - Viabilizar formas de participação, ocupação e convívio do jovem com as demais gerações;

VII - Viabilizar a ampla participação juvenil na formulação, implementação e avaliação das políticas públicas de juventude;

VIII - Ampliar as alternativas de inserção social do jovem, promovendo programas que priorizem a sua educação, qualificação profissional e participação ativa nos espaços decisórios;

IX - Promover o acesso do jovem a todos os serviços públicos oferecidos à comunidade;

X - Proporcionar atendimento individualizado nos órgãos públicos e privados prestadores de serviços à população visando ao gozo de direitos simultaneamente nos campos educacional, político, econômico, social, cultural e ambiental;

XI - Ofertar serviços educacionais que promovam o pleno desenvolvimento físico e mental do jovem, bem como seu preparo para o exercício da cidadania;

XII - Divulgar e aplicar a legislação antidiscriminatória, assim como promover a revogação de normas discriminatórias na legislação infraconstitucional;

XIII - Garantir a efetividade dos programas, ações e projetos de juventude;

XIV - Garantir a integração das políticas de juventude com os Poderes Legislativo e Judiciário e com o Ministério Público.

XV - Articular para a Juventude Rural, políticas públicas promovendo o desenvolvimento sustentável nas áreas rurais, com foco na sucessão familiar e na melhoria da qualidade de vida das juventudes que vivem no campo, nas águas e nas florestas. A criação do plano é uma resposta às demandas históricas dessas juventudes, que buscam melhores condições de vida e a permanência no meio rural;

XVI - Promover conectividade e participação política para Juventude Rural, ampliado o acesso à internet e incentiva a inclusão em processos decisórios.

CAPÍTULO II **DOS DIREITOS DA JUVENTUDE**

Seção I **Disposições Gerais**

Art. 4º - Os jovens gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo dos relacionados nesta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades para a preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social, em condições de liberdade e dignidade.

Art. 5º - A família, a comunidade, a sociedade e o poder público estão obrigados a assegurar aos jovens a efetivação do direito:

- I. Do Direito à Cidadania, Participação Social, Política e Representação Juvenil;
- II. Do Direito à educação;
- III. Do Direito à profissionalização, ao trabalho e à renda;
- IV. Do Direito à diversidade e Igualdade.
- V. Do Direito à saúde;
- VI. Do Direito à cultura,
- VII. Do Direito à comunicação e à liberdade de expressão;
- VIII. Do Direito à desporto e ao lazer;
- IX. Do Direito à território e à mobilidade;
- X. Do Direito à sustentabilidade e meio ambiente;
- XI. Do Direito à segurança pública e ao acesso à justiça.

Seção II **Do Direito à Cidadania, à Participação Social e Política e à Representação Juvenil.**

Art. 6º - O Poder Público e a sociedade promoverão a participação juvenil na elaboração de políticas públicas para juventude e na ocupação de espaços públicos de tomada de decisão como forma de reconhecimento

do direito fundamental à participação.

Parágrafo único - Entende-se por participação juvenil:

I - A inclusão do jovem nos espaços públicos e comunitários a partir da sua concepção como pessoa ativa, livre e responsável e digna de ocupar uma posição central nos processos político e social;

II - A ação, a interlocução e o posicionamento do jovem com respeito ao conhecimento e à sua aquisição responsável e necessária à sua formação e crescimento como cidadão;

III - O envolvimento ativo dos jovens em ações de políticas públicas que tenham por objetivo o benefício próprio, de suas comunidades, cidades, regiões e país;

IV - A participação do jovem em ações que contemplem a procura pelo bem comum nos estabelecimentos de ensino e na sociedade;

V - A efetiva inclusão dos jovens nos espaços públicos de decisão com direito a voz e voto.

Art. 7º - A participação juvenil inclui a interlocução com o poder público por meio de suas organizações.

§ 1º - Entre os diversos segmentos que compõem a juventude do município, reconhece-se também a juventude cristã, cuja vivência de fé e valores contribui de forma significativa para a formação ética, cidadã, social e espiritual dos jovens, respeitando-se, igualmente, todas as demais expressões religiosas, culturais, filosóficas e existenciais.

§ 2º - A juventude cristã deve ser contemplada nas políticas públicas municipais voltadas à juventude, especialmente no campo educacional, cultural, social e comunitário, assegurando tratamento isonômico aos demais segmentos juvenis.

§ 3º - As expressões culturais da juventude cristã — como música gospel, teatro cristão, literatura de inspiração bíblica e outras manifestações artísticas baseadas na fé — são reconhecidas como parte legítima da diversidade cultural juvenil do município, podendo ser incluídas em editais, programas, eventos públicos e parcerias com igrejas, organizações comunitárias e instituições da sociedade civil.

§ 4º - É dever do poder público incentivar, fomentar e subsidiar o associativismo juvenil.

Art. 8º - São diretrizes da interlocução institucional juvenil:

I – A criação de órgão governamental específico para a gestão das políticas públicas de juventude;

II – Criação do Conselho Municipal de Juventude;

III – Criação do Fundo Municipal de Juventude.

Seção III **Do Direito à Educação**

Art. 9º - Todo jovem tem direito à educação de qualidade, com a garantia de ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade adequada.

§ 1º - Aos jovens índios e aos dos povos de comunidades tradicionais é assegurada, no ensino fundamental regular, a utilização de suas línguas maternas e de processos próprios de aprendizagem, podendo ser ampliada para o ensino médio.

§ 2º - É assegurado aos jovens com deficiência, afro-descendentes, indígenas e alunos oriundos da escola pública o incentivo de acesso ao ensino superior por meio de políticas afirmativas, nos termos da legislação pertinente.

§ 3º - A Juventude Rural é assegurada a Educação no Campo enfatizando a formação técnica e profissional voltada para o meio rural.

Art. 10 - É dever do Poder Público Municipal assegurar ao jovem com deficiência o atendimento educacional especializado gratuito, preferencialmente, na rede regular de ensino.

Art. 11 - O direito ao programa suplementar de transporte escolar de que trata o art. 4º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, será progressivamente estendido ao jovem estudante do ensino fundamental, do ensino médio e da educação superior, no campo e na cidade.

Art. 12 - Fica assegurada aos jovens estudantes a inclusão digital por meio do acesso às novas tecnologias da informação e comunicação.

Art. 13 - É garantida a participação efetiva do segmento juvenil por ocasião da elaboração das propostas pedagógicas das escolas de educação básica.

Seção IV

Do Direito à Profissionalização, ao Trabalho e à Renda

Art. 14 - A ação do poder público na efetivação do direito do jovem à profissionalização, ao trabalho e à renda contempla a adoção das seguintes medidas:

I – Articulação entre os programas, as ações e os projetos de incentivo ao emprego, renda e capacitação para o trabalho e as políticas regionais de desenvolvimento econômico, em conformidade com as normas de zoneamento ambiental;

II – Promoção de formas coletivas de organização para o trabalho, de redes de economia solidária e do cooperativismo jovem, segundo os seguintes princípios:

- a) participação coletiva;
- b) autogestão democrática;
- c) igualitarismo;
- d) cooperação e intercooperação;
- e) responsabilidade social;
- f) desenvolvimento sustentável e preservação do equilíbrio dos ecossistemas;
- g) empreendedorismo;
- h) utilização da base tecnológica existente em instituições de ensino e centros profissionalizantes;
- i) acesso a crédito subsidiado;

III – Oferta de condições especiais de jornada de trabalho por meio de:

- a) compatibilização entre os horários de trabalho e de estudo;
- b) oferta dos níveis, formas e modalidades de ensino em horários que permitam a compatibilização da frequência escolar com o trabalho regular;

IV – Disponibilização de vagas para capacitação profissional por meio de instrumentos internacionais de cooperação, priorizando o Mercosul;

V – Estabelecimento de instrumentos de fiscalização e controle do cumprimento da legislação, com ênfase na observância do art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, que dispõe sobre a reserva de vagas para aprendizes, e da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que trata do estágio;

VI – Criação de linha de crédito especial destinada aos jovens empreendedores;

VII – Atuação estatal preventiva e repressiva quanto à exploração do trabalho degradante juvenil;

VIII – Priorização de programas de primeiro emprego e introdução da aprendizagem na administração pública direta;

IX – Adoção de mecanismos de informação das ações e dos programas destinados a gerar emprego e renda, necessários à apropriação das oportunidades e das ofertas geradas a partir da sua implementação;

X – Apoio à juventude rural na organização da produção familiar e camponesa sustentável, capaz de gerar trabalho e renda por meio das seguintes ações:

- a) estímulo e diversificação da produção;
- b) fomento à produção sustentável baseada na agroecologia, nas agroindústrias familiares, na permacultura, na agrofloresta e no extrativismo sustentável;
- c) investimento e incentivo em tecnologias alternativas apropriadas à agricultura familiar e camponesa, adequadas à realidade local e regional;
- d) promoção da comercialização direta da produção da agricultura familiar e camponesa e a formação de cooperativas;
- e) incentivo às atividades não agrícolas a fim de promover a geração de renda e desenvolvimento rural

sustentável;

f) garantia de projetos de infraestrutura básica de acesso e escoamento de produção, priorizando a melhoria das estradas e do transporte;

g) ampliação de programas que proponham a formalização, a capacitação para a gestão e o financiamento de cooperativas e de empreendimentos de economia solidária;

h) promoção de programas que garantam acesso ao crédito, à terra e à assistência técnica rural;

i) estimular o acesso a crédito agrícola, apoio à agroindústria e inserção em mercados públicos e privados.

XI – Implementação da agenda nacional de trabalho decente para a juventude.

Art. 15 - O poder público deverá incentivar o empreendedorismo juvenil por meio da oferta de capacitações gratuitas, microcrédito assistido, inclusão digital e feiras municipais de exposição de produtos e serviços desenvolvidos por jovens empreendedores.

Art. 16 - Fica estabelecido que 30% (trinta por cento) das vagas disponibilizadas pelo Programa Jovem Aprendiz no âmbito do Município de Feira de Santana deverão ser geridas diretamente pelo órgão competente designado no Estatuto da Juventude para formulação e execução das políticas públicas de juventude.

§ 1º - A gestão dessas vagas deverá priorizar jovens de 15 a 29 anos em situação de vulnerabilidade social, egressos da rede pública de ensino, jovens com deficiência, e jovens integrantes de grupos tradicionalmente excluídos do mercado de trabalho.

§ 2º - O Poder Executivo regulamentará esta política, garantindo mecanismos transparentes e eficazes de acesso e acompanhamento das vagas.

Seção V **Do Direito à Diversidade e à Igualdade**

Art. 17 - O Jovem tem direito à diversidade e à igualdade de direitos e de oportunidades e não será discriminado por motivo de:

I – Etnia, Raça, cor da pele, cultura, origem, idade, sexo, Idioma, opinião, deficiência e condição social ou econômica.

Art. 18 – A ação do poder público na efetivação do direito do jovem à diversidade e à igualdade contempla a adoção das seguintes medidas:

I - A adoção no âmbito municipal, de programas governamentais destinados a assegurar a igualdade de direitos aos jovens de todas as raças, independentemente de sua origem, relativamente à educação, à profissionalização, ao trabalho e renda, à cultura, à saúde, à segurança, à cidadania e ao acesso à justiça;

II - A capacitação dos professores do ensino fundamental para a aplicação das Diretrizes Curriculares Nacionais no que se refere ao enfrentamento de todas as formas de discriminação;

III - A inclusão de temas sobre questões raciais, de violência doméstica e sexual praticada contra mulheres na formação dos profissionais de educação, de saúde, de segurança pública;

IV - A adoção de medidas, programas e políticas de ação afirmativa para correção de todas as formas de desigualdade e a promoção da igualdade racial;

V - A observância das diretrizes curriculares para a educação indígena como forma de preservação dessa cultura;

VI - A inclusão nos conteúdos curriculares de informações dos mais diversos respeito aos jovens, a um tratamento igualitário perante a Lei.

Seção VI **Do Direito à Saúde**

Art. 19 - O jovem tem direito à saúde e à qualidade de vida, considerando suas especificidades na dimensão da prevenção, promoção, proteção e recuperação da saúde de forma integral.

Art. 20 - A política pública de atenção à saúde do jovem será desenvolvida em consonância com as seguintes diretrizes:

I - acesso universal e gratuito ao Sistema Único de Saúde - SUS e a serviços de saúde humanizados e de

qualidade, que respeitem as especificidades do jovem;

II - atenção integral à saúde, com especial en-fase ao atendimento e à prevenção dos agravos mais prevalentes nos jovens;

III - desenvolvimento de ações articuladas entre os serviços de saúde e os estabelecimentos de ensino, a sociedade e a família, ao acesso à justiça;

IV - garantia da inclusão de temas relativos ao combate no consumo de álcool, tabaco e outras drogas, à saúde sexual nos projetos pedagógicos dos diversos níveis de ensino;

V - reconhecimento do impacto da gravidez planejada ou não, sob os aspectos médico, psicológico, social e econômico;

VI - capacitação dos profissionais de saúde, em uma perspectiva multiprofissional, para lidar com temas relativos à saúde nos mais diversos sentidos dos jovens, inclusive com deficiência, e ao abuso de álcool, tabaco e outras drogas pelos jovens;

VII - habilitação dos professores e profissionais de saúde e de assistência social para a identificação dos problemas relacionados ao uso abusivo e à dependência de álcool, tabaco e outras drogas e o devido encaminhamento aos serviços assistenciais e de saúde.

Seção VII **Do Direito à Cultura**

Art. 21 - O jovem tem direito à cultura, incluindo a livre criação, o acesso aos bens e serviços culturais e a participação nas decisões de política cultural, à identidade e diversidade cultural e à memória social.

Art. 22 - Na consecução dos direitos culturais da juventude, compete ao poder público:

I - Garantir ao jovem a participação no processo de produção, reelaboração e fruição dos bens culturais;

II - Propiciar ao jovem o acesso aos locais e eventos culturais, mediante preços reduzidos, em âmbito nacional;

III - Incentivar os movimentos de jovens a desenvolver atividades artístico-culturais e ações voltadas à preservação do patrimônio histórico;

IV - Valorizar a capacidade criativa do jovem, mediante o desenvolvimento de programas e projetos culturais;

V - Propiciar ao jovem o conhecimento da diversidade cultural, regional e étnica do País;

VI - Promover programas educativos e culturais voltados para a problemática do jovem nas emissoras de rádio e televisão e nos demais meios de comunicação de massa;

VII - Promover a inclusão digital dos jovens, por meio do acesso às novas tecnologias da informação e comunicação;

VIII - Assegurar ao jovem do campo o direito à produção e à fruição cultural e aos equipamentos públicos que valorizem a cultura camponesa; e

IX - Garantir ao jovem com deficiência acessibilidade e adaptações razoáveis.

Parágrafo único - A aplicação dos incisos I, III e VIII do caput deve observar a legislação específica sobre o direito à profissionalização e à proteção no trabalho dos adolescentes.

Art. 23 - É assegurado aos jovens de até 29 (vinte e nove) anos pertencentes a famílias de baixa renda e aos estudantes, na forma do regulamento, o acesso a salas de cinema, cineclubes, teatros, espetáculos musicais e circenses, eventos educativos, esportivos, de lazer e entretenimento, em todo o território nacional, promovidos por quaisquer entidades e realizados em estabelecimentos públicos ou particulares, mediante pagamento da metade do preço do ingresso cobrado do público em geral.

§ 1º - Terão direito ao benefício previsto no caput os estudantes regularmente matriculados nos níveis e modalidades de educação e ensino previstos no Título V da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, que comprovem sua condição de discente, mediante apresentação, no momento da aquisição do ingresso e na portaria do local de realização do evento, da Carteira de Identificação Estudantil - CIE.

§ 2º - A CIE será expedida preferencialmente pela Associação Nacional de Pós-Graduandos, pela União Nacional dos Estudantes, pela União Brasileira dos Estudantes Secundaristas e por entidades estudantis estaduais e municipais a elas filiadas.

§ 3º - É garantida a gratuidade na expedição da CIE para estudantes pertencentes a famílias de baixa renda, nos termos do regulamento.

§ 4º - As entidades mencionadas no § 2º deste artigo deverão tornar disponível, para eventuais consultas pelo poder público e pelos estabelecimentos referidos no **caput**, banco de dados com o nome e o número de registro dos estudantes portadores da Carteira de Identificação Estudantil, expedida nos termos do § 3º deste artigo.

§ 5º - A CIE terá validade até o dia 31 de março do ano subsequente à data de sua expedição.

§ 6º - As entidades mencionadas no § 2º deste artigo são obrigadas a manter o documento comprobatório do vínculo do aluno com o estabelecimento escolar, pelo mesmo prazo de validade da respectiva Carteira de Identificação Estudantil.

§ 7º - Caberá aos órgãos públicos competentes federais, estaduais, municipais e do Distrito Federal a fiscalização do cumprimento do disposto neste artigo e a aplicação das sanções cabíveis, nos termos do regulamento.

§ 8º - Os benefícios previstos neste artigo não incidirão sobre os eventos esportivos de que tratam as Leis nºs 12.663, de 5 de junho de 2012, e 12.780, de 9 de janeiro de 2013.

§ 9º - Considera-se de baixa renda, para os fins do disposto no **caput**, a família inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico cuja renda mensal seja de até 2 (dois) salários mínimos.

§ 10 - A concessão do benefício da meia-entrada de que trata o **caput** é limitada a 40% (quarenta por cento) do total de ingressos disponíveis para cada evento.

Art. 24 - O poder público destinará, no âmbito dos respectivos orçamentos, recursos financeiros para o fomento dos projetos culturais destinados aos jovens e por eles produzidos.

Art. 25 - Na destinação dos recursos do Fundo Nacional da Cultura - FNC, de que trata a Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, serão consideradas as necessidades específicas dos jovens em relação à ampliação do acesso à cultura e à melhoria das condições para o exercício do protagonismo no campo da produção cultural.

Parágrafo único - As pessoas físicas ou jurídicas poderão optar pela aplicação de parcelas do imposto sobre a renda a título de doações ou patrocínios, de que trata a Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, no apoio a projetos culturais apresentados por entidades juvenis legalmente constituídas há, pelo menos, 1 (um) ano.

Seção VIII

Do Direito à Comunicação e à Liberdade de Expressão

Art. 26 - É assegurado ao jovem o exercício dos direitos culturais, conforme disposto no **caput** do art. 215 da Constituição Federal.

Parágrafo único - São considerados direitos culturais o direito à participação na vida cultural, que inclui os direitos à livre criação, o acesso aos bens e serviços culturais, a participação nas decisões de política cultural, o direito à identidade e à diversidade cultural e o direito à memória social.

Art. 27 - O jovem tem o direito à livre expressão, a produzir conhecimento individual e colaborativamente e a ter acesso às tecnologias de comunicação e informação e às vias de difusão.

Art. 28 - Compete ao poder público para a consecução dos direitos culturais da juventude:

- I - Garantir ao jovem a participação no processo de produção, reelaboração e fruição dos bens culturais;
- II - Propiciar ao jovem o acesso aos locais e eventos culturais, mediante preços reduzidos, em âmbito municipal;
- III - Incentivar os movimentos de jovens a desenvolver atividades artístico-culturais e ações voltadas à preservação do patrimônio histórico;
- IV - Valorizar a capacidade criativa do jovem, mediante o desenvolvimento de programas e projetos culturais;
- V - Propiciar ao jovem o conhecimento da diversidade cultural, regional e étnica do País;

VI - Promover programas educativos e culturais voltados para a problemática do jovem nas emissoras de rádio e televisão e demais meios de comunicação de massa.

Art. 29 - Fica assegurado aos jovens estudantes o desconto de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) do valor do preço da entrada em eventos de natureza artístico-cultural, de entretenimento e lazer no município.

Art. 30 - O poder público destinará, no âmbito dos seus respectivos orçamentos, recursos financeiros para o fomento dos projetos culturais destinados aos jovens e por eles produzidos.

Art. 31 - É dever do jovem contribuir para a defesa, a preservação e a valorização do patrimônio cultural brasileiro, conforme disposto no art. 216 da Constituição Federal.

Seção VIII **Do Direito ao Desporto e ao Lazer**

Art. 32 - O jovem tem direito à prática desportiva destinada a seu pleno desenvolvimento, com prioridade para o desporto de participação.

Art. 33 - A política pública de desporto e lazer destinada ao jovem deverá considerar:

I - a realização de diagnóstico e estudos estatísticos oficiais acerca da educação física e dos desportos e dos equipamentos de lazer no município;

II - a adoção de lei de incentivo fiscal para o esporte, com critérios que evitem a centralização de recursos em determinadas regiões;

III - a valorização do desporto educacional;

IV - a aquisição de equipamentos comunitários que permitam a prática desportiva, a adoção de lei de incentivo fiscal ao esporte, com critérios que priorizem a juventude.

Parágrafo único - Consideram-se comunitários os equipamentos públicos de educação, cultura, lazer e similares.

Art. 34 - As escolas com mais de 200 (duzentos) alunos, ou conjunto de escolas que agreguem esse número de alunos, deverão buscar, pelo menos, um local apropriado para a prática de atividades poliesportivas.

Seção IX **Do Direito ao Território e à Mobilidade**

Art. 35 - O jovem tem direito ao território e à mobilidade, incluindo a promoção de políticas públicas de moradia, circulação e equipamentos públicos, no campo e na cidade.

Parágrafo único - Ao jovem com deficiência devem ser garantidas a acessibilidade e as adaptações necessárias.

Art. 36 - No sistema de transporte coletivo interestadual, observar-se-á, nos termos da legislação específica:

I - A reserva de 2 (duas) vagas gratuitas por veículo para jovens de baixa renda;

II - A reserva de 2 (duas) vagas por veículo com desconto de 50% (cinquenta por cento), no mínimo, no valor das passagens, para os jovens de baixa renda, a serem utilizadas após esgotadas as vagas previstas no inciso I.

Parágrafo único - Os procedimentos e os critérios para o exercício dos direitos previstos nos incisos I e II serão definidos em Regulamento.

Art. 37 - A União envidará esforços, em articulação com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, para promover a oferta de transporte público subsidiado para os jovens, com prioridade para os jovens em situação de pobreza e vulnerabilidade, promover também, a reforma agrária, regularização fundiária e demarcação de terras indígenas e quilombolas, na forma do Regulamento.

Seção X

Do Direito à Sustentabilidade e ao Meio Ambiente

Art. 38 - O jovem tem direito à sustentabilidade e ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida, e o dever de defendê-lo e preservá-lo para a presente e as futuras gerações.

Art. 39 - O Estado promoverá, em todos os níveis de ensino, a educação ambiental voltada para a preservação do meio ambiente e a sustentabilidade, de acordo com a Política Nacional do Meio Ambiente.

Art. 40 - Na elaboração, na execução e na avaliação de políticas públicas que incorporem a dimensão ambiental, o poder público deverá considerar:

- I - O estímulo e o fortalecimento de organizações, movimentos, redes e outros coletivos de juventude que atuem no âmbito das questões ambientais e em prol do desenvolvimento sustentável;
- II - O incentivo à participação dos jovens na elaboração das políticas públicas de meio ambiente;
- III - A criação de programas de educação ambiental destinados aos jovens; e
- IV - O incentivo à participação dos jovens em projetos de geração de trabalho e renda que visem ao desenvolvimento sustentável nos âmbitos rural e urbano.

Parágrafo único - A aplicação do disposto no inciso IV do caput deve observar a legislação específica sobre o direito à profissionalização e à proteção no trabalho dos adolescentes.

Seção XI

Do Direito à Segurança Pública e ao Acesso à Justiça

Art. 41 - Todos os jovens têm direito de viver em um ambiente seguro, sem violência, com garantia da sua incolumidade física e mental, sendo-lhes asseguradas a igualdade de oportunidades e facilidades para seu aperfeiçoamento intelectual, cultural e social.

Art. 42 - As políticas de segurança pública voltadas para os jovens deverão articular ações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e ações não governamentais, tendo por diretrizes:

- I - A integração com as demais políticas voltadas à juventude;
- II - A prevenção e enfrentamento da violência;
- III - A promoção de estudos e pesquisas e a obtenção de estatísticas e informações relevantes para subsidiar as ações de segurança pública e permitir a avaliação periódica dos impactos das políticas públicas quanto às causas, às consequências e à frequência da violência contra os jovens;
- IV - A priorização de ações voltadas para os jovens em situação de risco, vulnerabilidade social e egressos do sistema penitenciário nacional;
- V - A promoção do acesso efetivo dos jovens à Defensoria Pública, considerando as especificidades da condição juvenil;
- VI - A promoção do efetivo acesso dos jovens com deficiência à justiça em igualdade de condições com as demais pessoas, inclusive mediante a provisão de adaptações processuais adequadas a sua idade.

TÍTULO II

DO SISTEMA DE JUVENTUDE

CAPÍTULO I

DO SISTEMA MUNICIPAL DE JUVENTUDE – SIMJUVE

Art. 43 - Fica instituído o Sistema Municipal de Juventude - SIMJUVE, cujos composição, organização, competência e funcionamento serão definidos em Regulamento.

Art. 44 - O Sistema Municipal de Juventude é constituído pelos seguintes entes orgânicos:

- I. Conselho Municipal de Juventude;
- II. Órgão Municipal de Juventude;
- III. Fundo Municipal de Juventude;

- IV. Plano Municipal de Juventude;
- V. Demais programas incorporados existentes no município;

CAPÍTULO II **DAS COMPETÊNCIAS**

DO CONSELHO MUNICIPAL DE JUVENTUDE

Art. 45 - O Conselho Municipal de Juventude órgão permanente, paritário, consultivo, deliberativo, não jurisdicionais, encarregados de tratar das políticas públicas de juventude e da garantia do exercício dos direitos do jovem, com os seguintes objetivos:

I - Auxiliar na elaboração de políticas públicas de juventude que promovam o amplo exercício dos direitos dos jovens estabelecidos nesta Lei;

II - Utilizar instrumentos de forma a buscar que o Estado garanta aos jovens o exercício dos seus direitos;

III - Colaborar com os órgãos da administração no planejamento e na implementação das políticas de juventude;

IV - Estudar, analisar, elaborar, discutir e propor a celebração de instrumentos de cooperação, visando à elaboração de programas, projetos e ações voltados para a juventude;

V - Promover a realização de estudos relativos à juventude, objetivando subsidiar o planejamento das políticas públicas de juventude;

VI - Estudar, analisar, elaborar, discutir e propor políticas públicas que permitam e garantam a integração e a participação do jovem nos processos social, econômico, político e cultural no respectivo ente federado;

VII - Propor a criação de formas de participação da juventude nos órgãos da administração pública;

VIII - Promover e participar de seminários, cursos, congressos e eventos correlatos para o debate de temas relativos à juventude;

IX - Desenvolver outras atividades relacionadas às políticas públicas de juventude.

X - Encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos do jovem garantidos na legislação;

II - Encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

III - Expedir notificações;

IV - Solicitar informações das autoridades públicas;

V - Assessorar o Poder Executivo local na elaboração dos planos, programas, projetos, ações e proposta orçamentária das políticas públicas de juventude;

VI – Convocar juntamente com o Poder Executivo Municipal a Conferência Municipal de Juventude.

Art. 46 - O Conselho Municipal da Juventude de Feira de Santana - CMJFS será composto de 20 (vinte) conselheiros, sendo 10 (dez) designados pelo Poder Executivo Municipal e igual número escolhidos por organizações da sociedade civil, preferencialmente com idades entre 15 e 29 anos e que desenvolvem ações com a juventude há, pelo menos, 02 (dois) anos devidamente comprovados, com as seguintes representações:

I - 10 (dez) representantes do Poder Público Municipal, responsáveis pelas áreas:

- a) Secretária Municipal de Políticas para Mulheres;
- b) Secretária Municipal de Administração
- c) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- d) Secretaria Municipal de Saúde;
- e) Secretaria Municipal de Educação;
- f) Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer;
- g) Superintendência de Esportes
- h) Secretaria Municipal de Prevenção à Violência;
- i) Secretaria Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Desenvolvimento Rural;
- j) Secretaria Municipal do Trabalho, Turismo e Desenvolvimento Econômico.

II - 10 (dez) Representantes da Sociedade Civil, sendo:

- a) 01 (um) Representante do setor religioso juvenil;
- b) 01 (um) Representante do setor artístico e cultural;
- c) 01 (um) Representante do setor de Desportivo;
- d) 01 (um) Representante do setor estudantil universitário;

- e) 01 (um) Representante do setor rural;
- f) 01 (um) Representante do setor sindical;
- g) 01 (um) Representante do setor associativo;
- h) 01 (um) Representante da subseção da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB);
- i) 01 (um) Representante do segmento movimento estudantil secundarista;
- j) 01 (um) Representante de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

§ 1º - Cada representante deverá ter um suplente, e, no caso da representação da Sociedade Civil, a suplência será preferencialmente ocupada por entidade diversa daquela que ocupa a vaga de titular.

§ 2º - A posse dos conselheiros será realizada pelo chefe do Poder Executivo Municipal, para um período de 03 (três) anos.

§ 3º - O Conselheiro terá uma Secretaria Executiva, cujo titular será escolhido pelos conselheiros e nomeado pelo Prefeito Municipal, bem como uma assistente social escolhida pelo município.

§ 4º - O Conselho elaborará o seu Regimento Interno, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir de sua implantação.

§ 5º - A escolha dos representantes da sociedade civil deverá ser precedida de amplo processo de diálogo social entre as entidades de Juventude, mediado pelo órgão municipal responsável pelas políticas públicas da Juventude e por representantes do Conselho Municipal da Juventude.

§ 6º - Não havendo possibilidade de diálogo social entre as entidades representativas da sociedade civil, seus representantes, para compor o CMJ-FSA, serão escolhidos por meio de sufrágio.

§ 7º - Na Comissão do Conselho e da Diretoria Executiva, o órgão municipal responsável pelas políticas públicas da Juventude se encarregará de lançar edital para convocação de novas eleições.

Art. 47 - Excepcionados os casos de renúncia, os Conselheiros do CMJ-FSA, referidos no inciso II do art. 5º desta Lei, poderão perder o mandato, antes do prazo de 03 (três) anos, nos seguintes casos:

- I - Pela ausência imotivada em 02 (duas) reuniões consecutivas do CMJ-FSA, ou 03 (três) alternadas;
- II - Pela prática de ato incompatível com a função de Conselheiro, por decisão da maioria dos membros do CMJ-FSA;
- III - Por requerimento da entidade da Sociedade Civil representada.

Art. 48 - O Conselho Municipal da Juventude – CMJ-FSA terá a seguinte organização:

- I - Plenário;
- II - Diretoria Executiva;
- III - Grupos de Trabalho e Comissões Temáticas.

§ 1º - A Diretoria Executiva, cujo mandato dos seus membros terá a mesma duração dos Conselheiros, terá a seguinte composição:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Secretária Executiva.

§ 2º - Os Grupos de Trabalho e as Comissões Temáticas terão duração predeterminada, cronograma de trabalho específico e composição definida pelo Plenário do CMJ-FSA, ficando facultado o convite a outras representações, personalidades de notório reconhecimento na temática de Juventude, que não tenham assento no CMJ-FSA.

§ 3º - As funções de Presidente e de Vice-Presidente a que se referem os incisos I e II do § 1º deste artigo serão ocupadas, alternadamente, a cada três anos, por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, eleitos em Plenário, por voto de maioria simples, permitindo a sua recondução.

§ 4º - A função de Secretária Executiva a que se refere o inciso III do § 1º deste artigo será ocupada por

representante do Poder Público, indicada pelo governo.

Art. 49 - O CMJ-FSA terá sua organização e funcionamento definidos em regimento próprio, a ser elaborado, aprovado e alterado pela plenária do CMJ-FSA.

Art. 50 - O apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do CMJ-FSA, serão de responsabilidade do órgão ao qual estiver vinculado, podendo solicitar a parceria das demais pastas da Administração Pública Municipal.

CAPÍTULO III **DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL**

Art. 51 - Compete ao Município:

- I - Formular e coordenar a execução da Política Municipal de Juventude;
- II - Coordenar e manter o SIMJUVE;
- III - Estabelecer diretrizes sobre a organização e o funcionamento do SIMJUVE;
- IV - Elaborar o Plano Municipal de Políticas de Juventude, em parceria com a sociedade, em especial a juventude;
- V - Convocar e realizar, em conjunto com o Conselho Municipal de Juventude, a Conferência Municipal de Juventude, com intervalo máximo de 4 (quatro) anos;
- VI - Prestar assistência técnica e suplementação financeira aos Programas e Projetos de juventude;
- VII - Contribuir para a qualificação e ação em rede do SIMJUVE;
- VIII - Financiar, com os demais entes federados, a execução das políticas públicas de juventude;
- IX - Estabelecer formas de colaboração com Estado, União e Organizações da Sociedade Civil para a execução das políticas públicas de juventude; e
- X - Garantir a publicidade de informações sobre repasses de recursos para financiamento das políticas públicas de juventude;
- XI - Coordenar, em âmbito municipal, o SINAJUVE;
- XII - Criar, desenvolver e manter programas, ações e projetos para a execução das políticas públicas de juventude;
- V - Editar normas complementares para a organização e funcionamento do SINAJUVE, em âmbito municipal;
- VI - Cofinanciar, com os demais entes federados, a execução de programas, ações e projetos das políticas públicas de juventude; e

CAPÍTULO IV **DO FUNDO MUNICIPAL DA JUVENTUDE**

Art. 52 - Fica instituído o Fundo Municipal da Juventude de Feira de Santana-BA, com a finalidade de captar recursos a serem destinados ao financiamento dos programas, projetos, ações relacionadas à juventude através de editais, entre outros formatos, identificado pela sigla FMJ/Feira, o qual será vinculado ao Conselho Municipal da Juventude – CMJ e administrado e gerenciado pela Secretária Municipal de Políticas para Mulheres.

Parágrafo único - Fica criado na estrutura da Secretária Municipal de Políticas para Mulheres o cargo em comissão:

I - 01 (um) cargo de Diretor de Juventude e Administrador Financeiro do Fundo Municipal da Juventude, Símbolo DA-1.

II - Modifica a nomenclatura do cargo Chefe da Divisão de Juventude, para Coordenador de Políticas Públicas para Juventude, Símbolo DA-2.

Art. 53 - Os recursos do Fundo Municipal da Juventude de Feira de Santana serão destinados a ações, programas e projetos ligados às políticas de promoção a Juventude, especialmente nas seguintes áreas:

- I. – Do Direito à Cidadania, Participação Social, Política e Representação juvenil;
- II. – Do Direito à educação;
- III. – Do Direito à profissionalização, ao trabalho e à renda;

- IV. – Do Direito à diversidade e Igualdade;
- V. – Do Direito à saúde;
- VI. – Do Direito à cultura;
- VII. – Do Direito à comunicação e à liberdade de expressão;
- VIII. – Do Direito à desporto e ao lazer;
- IX. – Do Direito à território e à mobilidade;
- X. – Do Direito à sustentabilidade e meio ambiente;
- XI. – Do Direito à segurança pública e ao acesso à justiça.

Art. 54 - Constituem objetivos do FMJ/Feira:

- I – Apoiar programas, projetos e ações que visem à proteção, à defesa e à garantia dos direitos dos jovens;
- II – Realizar ações que visem proporcionar a integração dos jovens na sociedade;
- III – Efetivar pesquisas destinadas à obtenção do perfil dos jovens do Município, visando adotar medidas cabíveis para garantir a constante integração e capacitação dos mesmos perante eventuais alterações socioeconômicas.

Art. 55 - Constituem receitas do FMJ/Feira:

- I – Doações, legados, auxílios, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis que venha a receber de pessoa física ou jurídica, ou de organismos públicos ou privados, nacionais ou internacionais, que lhe venham a ser destinados;
- II – Rendimentos provenientes de depósitos bancários e aplicações financeiras, observada a legislação pertinente;
- III – Recursos provenientes de Termos de Ajuste de Conduta – TAC, firmados pelo Município bem como os valores provenientes do seu descumprimento, desde que o ajuste seja relativo aos objetivos previstos no art. 3º, desta Lei.

Art. 56 - Os recursos que compõem o FMJ/Feira serão depositados obrigatoriamente em conta bancária específica aberta em instituição financeira oficial, indicada pela Secretaria Municipal da Fazenda.

Parágrafo único - Os recursos do FMJ/Feira serão aplicados e movimentados por deliberação do Conselho Municipal da Juventude de Feira de Santana, de acordo com o respectivo plano de Aplicação aprovado pela Secretária Municipal de Políticas para Mulheres.

Art. 57 - O Fundo Municipal da Juventude de Feira de Santana poderá em parceria com o município ou secretárias, destinar recursos para aquisições construções, ampliações, manutenção e aluguéis de imóveis com foco no regulamento da juventude.

Art. 58 - O FMJ/Feira terá escrituração geral vinculada orçamentariamente ao gabinete da Secretária Municipal de Políticas para Mulheres.

§ 1º - A execução financeira do FMJ/Feira observará os princípios constitucionais, a legislação regulamentadora da Contabilidade Pública e as Normas de Contabilidade aplicada ao Setor Público editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade, bem como a legislação relativa a licitações e contratos e estará sujeita ao efetivo controle dos órgãos próprios de controle interno do Poder Executivo, sendo que a receita e aplicação dos respectivos recursos serão objeto de informação e prestação de contas ao Conselho Municipal da Juventude.

- I – Mensalmente, mediante demonstrativo financeiro das receitas arrecadadas e despesas pagas;
- II – Anualmente, em março, mediante relatório das atividades e Prestação de Contas, com Demonstrativo Financeiro das Receitas Arrecadadas, mensais e anuais.

§ 2º - Os recursos destinados ao Fundo serão contabilizados como receita orçamentária e a ele alocados por meio de dotações consignadas na lei orçamentária ou de créditos adicionais, obedecendo a sua aplicação às normas gerais de direito financeiro.

§ 3º - A contabilidade do FMJ/Feira obedecerá às normas da contabilidade da Prefeitura Municipal de Feira de Santana e todos os relatórios gerados para a sua gestão passarão a integrar a contabilidade do Município.

§ 4º - Para atendimento ao disposto no parágrafo primeiro, o gabinete da Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres, destinará à Secretaria Municipal da Fazenda e ao Tribunal de Contas do Estado, após aprovação do Conselho Municipal da Juventude de Feira de Santana:

- I – Demonstrativo de receitas e despesas;
- II – Anualmente, relatório de atividades e prestação de contas, com Demonstrativo de Receitas e Despesas, Mensais e Anuais observadas a legislação e as normas pertinentes.

§ 5º - O demonstrativo a que se refere o inciso I do parágrafo anterior deverá ser acompanhado de cópias dos respectivos comprovantes das receitas e despesas, o mesmo ocorrendo em relação à apresentação das contas ao Conselho Municipal da Juventude de Feira De Santana.

Art. 59 - Fica o Poder Municipal autorizado a abertura de crédito adicional especial, destinado a atender as despesas da nova unidade orçamentária “Fundo Municipal da Juventude de Feira de Santana”, subordinada a Secretária Municipal de Políticas para Mulheres.

§ 1º - Os recursos orçamentários que darão suporte à abertura do crédito adicional Especial, previstos no “caput” deste artigo, ocorrerão por excesso de arrecadação.

§ 2º - Fica autorizada a abertura de créditos suplementares das despesas autorizadas através de crédito adicional especial.

CAPÍTULO V **DO PLANO MUNICIPAL DE JUVENTUDE**

Art. 60 - O Plano Municipal de Juventude será elaborado com vigência mínima de 10 (dez) anos, com metas bianuais revisáveis, e conterá eixos estratégicos, indicadores, cronograma de execução, fontes de financiamento e mecanismos de monitoramento social, aprovado em conferência e por decreto executivo.

Parágrafo único - O Plano será elaborado e/ou ajustado pelo órgão oficial de juventude, com participação das diversas instâncias de consulta, no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação desta Lei.

Art. 61 – O jovem tem direito à participação política digital e à cidadania ativa nos meios virtuais, assegurados pelo Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014) e pela Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018). Para isso, o Município garantirá:

- I – Plataformas digitais para consulta pública, deliberação, orçamento participativo e monitoramento social das políticas de juventude;
- II – Ferramentas acessíveis para jovens com deficiência e baixa escolaridade;
- III – Capacitações para uso ético, crítico e responsável da internet;
- IV – Observância do direito à privacidade e proteção de dados pessoais nas plataformas públicas.

Art. 62 – Os jovens têm direito à proteção climática e à participação em ações voltadas à sustentabilidade e justiça ambiental, devendo o Município:

- I – Apoiar lideranças juvenis ambientais;
- II – Criar o Programa Juventude Verde, com ações de reflorestamento, agroecologia urbana e defesa de nascentes;
- III – Implantar o Fórum Municipal de Juventude e Clima;
- IV – Assegurar presença juvenil nos conselhos ambientais municipais.

Art. 63 – É assegurado o direito à livre orientação sexual e identidade de gênero, bem como a proteção contra qualquer forma de discriminação.

Parágrafo único - O Município promoverá:

- I – Capacitação de servidores públicos sobre diversidade sexual e direitos humanos;
- II – Campanhas de valorização da juventude LGBTQIA+;
- III – Atendimento humanizado a jovens vítimas de violência LGBTfóbica;



- IV – Inclusão de jovens LGBTQIA+ nas políticas de educação, saúde, trabalho, cultura e segurança;
- V – Representação no Conselho Municipal de Juventude.

Art. 64 – O jovem negro, indígena, quilombola e pertencente a povos e comunidades tradicionais tem direito ao reconhecimento, reparação histórica, acesso à memória e oportunidades equitativas.

Parágrafo único - O Município garantirá:

- I – Políticas afirmativas para juventude negra e indígena;
- II – Apoio a coletivos, cursinhos populares e iniciativas de acesso à universidade;
- III – Incentivos à cultura afro-brasileira, indígena e quilombola;
- IV – Inclusão nos currículos escolares de conteúdos da Lei nº 10.639/2003 e da Lei nº 11.645/2008;
- V – Programa de Liderança Jovem Antirracista.

Art. 65 - Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em aspectos que forem necessários à sua efetiva aplicação.

Art. 66 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 22 de maio de 2025.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

MARIO COSTA BORGES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

ANTONIO AUGUSTO GRAÇA LEAL
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

ALDNEY BASTOS MARQUES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES

FEIRA DE SANTANA





LICITAÇÕES

ADITIVO Nº 103-2025-09AC. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. CONTRATADA: EG CONSTRUÇÕES LTDA. Aditar o Contrato nº 102-2021-09C, firmado em 20/05/2021. O prazo de execução do contrato no valor de R\$ 15.561.308,04 será prorrogado por até 12 (doze) meses a contar do seu termo final. Desta forma, o valor global **acumulado** do contrato, com este aditivo, será o montante de R\$ 76.802.328,89. **DATA DA ASSINATURA: 14/04/2025. Pablo Roberto Gonçalves da Silva. Gestor do Fundo Municipal de Educação.**

ADITIVO Nº 155-2025-20AC. LOCATÁRIO: FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS. LOCADOR: EDVALDO BISPO DA SILVA. Aditar o Contrato nº 84-2021-20C, firmado em 14/04/2021. O prazo de execução do contrato no valor mensal de R\$ 8.050,00, e anual de R\$ R\$ 96.600,00, será prorrogado por até 12 (doze) meses a contar do seu termo final. Desta forma, o valor global acumulado do contrato, com este aditivo, será o montante de R\$ 483.000,00. **DATA DA ASSINATURA: 14/04/2025. Srª. Jaciara Moreira da Costa. Gestor do FUNDEMA.**

COMUNICADO- CORREÇÃO EDITALÍCIA – LICITAÇÃO Nº 32-2025-05L – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32-2025-PE - Objeto: Contratação de empresa para aquisição de combustíveis, tipo gasolina comum e óleo diesel s10, para a gestão de frotas atender a demanda das diversas Secretarias Municipais. Encontra-se disponível no site: www.portaldecompraspublicas.com.br, correção ao Edital. Feira de Santana, 22/05/2025. Mylene Cândida Magalhães Ferreira – Núcleo Preparatório.

ERRATA – EXTRATO DO CONTRATO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 61-2025-10I - Avisamos que na publicação do dia 30/04/2025, **ONDE SE LÊ: CONTRATO Nº 54-2025-10C. LEIA-SE: CONTRATO Nº 87-2025-10C. Feira de Santana, 22/05/2025.** José Ronaldo de Carvalho – Prefeito Municipal.”. As demais informações permanecem inalteradas.

ERRATA – EXTRATO DO CONTRATO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 92-2025-10I - Avisamos que na publicação do dia 01/05/2025, **ONDE SE LÊ: CONTRATO Nº 103-2025-10C. LEIA-SE: CONTRATO Nº 113-2025-10C. Feira de Santana, 22/05/2025.** José Ronaldo de Carvalho – Prefeito Municipal.”. As demais informações permanecem inalteradas.

FICA REMARCADA A LICITAÇÃO Nº 31-2025-16L – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31-2025-PE - Objeto: Aquisição de barracas de feiras livres com cobertura, desmontáveis, através de Registro de Preços, visando atender a necessidade do município de Feira de Santana, Bahia, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas nos anexos. Tipo: Menor Preço por Item. Data: 09/06/2025 às 08h30min. Informações no Departamento de Gestão de Compras e Contratações - Av. Sampaio, nº 344, Centro, nos dias úteis, das 08hs00 às 12hs00 e das 13h00 às 17h00. Tel.: 75 3617-0682. Edital no site: www.portaldecompraspublicas.com.br. Feira de Santana, 22/05/2025. **Osmario de Jesus Oliveira – Núcleo Preparatório.**





PORTARIA

PORTARIA Nº 386/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** colocar à **disposição temporária da Secretaria Municipal de Administração**, o servidor **GABRIEL ALMEIDA SILVA**, Coordenador de Projetos Especiais Nível I, do Gabinete do Prefeito, símbolo **DA-1**.

Gabinete do Prefeito Municipal, 22 de maio de 2025.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIAS, AUTARQUIAS, OUTROS

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

ERRATA

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇO ADICIONAL PARA CONTRATAÇÃO DIRETA – A Prefeitura Municipal de Feira de Santana, Bahia, convoca os interessados, com base na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 12.830, de 02 de fevereiro de 2023, para apresentação de Propostas de Preços adicionais no prazo de **03 (três) dias úteis**, com vistas à contratação de empresa especializada para aquisição de moveis para o Galpão de Artes, coordenado pela Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, incluso nos valores todos os custos diretos e indiretos

Onde se lê:

Informações complementares:

a) O prazo de entrega das águas será no máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data de emissão da Autorização de Serviço emitida pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.

Leia - se:

Informações complementares:

a) O prazo de entrega do material será no máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data de emissão da Autorização de Serviço emitida pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.

Feira de Santana, 22 de maio de 2025.

SECEL – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER DE FEIRA DE SANTANA



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E MEIO AMBIENTE - CONDEMA

RESOLUÇÃO Nº 03/2025

EDITAL DE ELEIÇÃO PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E MEIO AMBIENTE DE FEIRA DE SANTANA – BAHIA
Período de 2025 a 2028

A Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente de Feira de Santana, no uso de suas atribuições, convida as entidades participantes que tenham ações no âmbito da Política ambiental, buscando atender o que determina a Lei nº 120/2018, no Artigo 13, para a eleição das representações da Sociedade Civil que deverão integrar o Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente de Feira de Santana, para o quadriênio 2025/2028.

De acordo com o art. 13 da Lei Complementar Nº 120, de 20 de dezembro de 2018, os seguintes seguimentos das organizações não governamentais que poderão à composição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente de Feira de Santana – CONDEMA, são:

Art. 1º - Das representações:

- a) Uma entidade de empreendedores do segmento primário da economia;
- b) Uma entidade de empreendedores do segmento secundário da economia;
- c) Uma entidade de empreendedores do segmento terciário da economia;
- d) Duas entidades representativas de trabalhadores (Associações, Sindicatos, etc.);
- e) Um entidade de classe que contemple na sua estrutura organizacional atuação na área ambiental;
- f) Uma comunidade tradicional;
- g) Uma associação de bairros;
- h) Três Organizações da Sociedade Civil – OSCs ambientais;
- i) Uma organização representante do segmento religioso.

Art. 2º - Do Processo Eleitoral:

I – As Entidades Não Governamentais deverão apresentar no ato da inscrição, a partir de **26 de maio de 2025 a 18 de junho de 2025**, em **Ofício em papel timbrado da entidade**, a solicitação da inscrição para concorrer como representante da sociedade civil no devido segmento, juntamente com cópia da ata de fundação da entidade registrada em cartório, cópia da ata de eleição da atual diretoria registrada em cartório e comprovante de endereço. Esta solicitação deve ser feita em nome do representante legal da Entidade, comprovando o vínculo com a Entidade. Os Ofícios serão recebidos no **Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável de Meio Ambiente**, sediado na Rua Pílar do Sul, nº 840, Brasília, pela Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente de Feira de Santana, em dias úteis, em duas vias, devolvendo uma via assinada e carimbada pela secretaria;

II – A inscrição da Entidade para representar a sociedade civil será deferida ou indeferida após análise da Comissão Eleitoral e será publicada no mural de informes do Conselho de Meio Ambiente até o dia 17 de junho de 2025, a partir das 15h, com recursos até o dia 20 de junho de 2025, até às 12h.

III – A eleição das Entidades para compor a sociedade civil no Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente de Feira de Santana, será realizada na Sede da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Naturais, no departamento do Conselho, sediada na Rua Leolinda Bacelar, nº 224, Kalilândia, Feira de Santana – Bahia, no dia 20 (vinte) de junho de 2025, das 14h às 17h.

IV – Os eleitores assinarão a folha de presença, tendo direito a três votos, 01 (um) para titular e 02 (dois) outros para suplentes, sendo que os votos serão para as Entidades representadas pelos segmentos, conforme o art. 13, da Lei Complementar Nº 120, de 20 de dezembro de 2018. O voto será secreto e depositado em urna inviolável, perante representantes da Comissão Eleitoral.

V – A eleição das entidades da Sociedade Civil acontecerá no dia 20 (vinte) de junho de 2025, das 14h às 17h, para os seguintes segmentos:

- a) Uma entidade de empreendedores do segmento primário da economia;
- b) Uma entidade de empreendedores do segmento secundário da economia;
- c) Uma entidade de empreendedores do segmento terciário da economia;
- d) Duas entidades representativas de trabalhadores (Associações, Sindicatos, etc);
- e) Uma entidade de classe que contemple na sua estrutura organizacional atuação na área ambiental;
- f) Uma comunidade tradicional; uma associação de bairros;
- g) Três Organizações da Sociedade Civil – OSCs ambientais;
- h) Uma organização representante do segmento religioso.

Parágrafo único – As entidades de trabalhadores mencionadas na alínea “d” do inciso II deste artigo serão representativas, **uma da área rural e a outra urbana**. Após a eleição das entidades como titular e suplentes através do voto secreto, as referidas deverão indicar no prazo de 05 (cinco) dias os nomes dos seus representantes, com identificação completa, comprovando sua atuação junto a Entidade, para compor como Conselheiros de Meio Ambiente.

Art. 3º - Das Entidades Eleitas:

- I - Ficará como titular a entidade que obtiver mais votos no devido segmento;
- II - Ficará como suplente as 02 (duas) entidades com mais votos (em primeiro e segundo lugar, respectivamente) depois da titular em cada segmento;
- III - Caso haja empate na votação, o critério de desempate será a entidade eleita com mais tempo de inscrição;
- IV - Não se admitirão recursos contra a comissão eleitoral e apuração sem a previa impugnação;
- V - Terminada a votação lavrar-se-á Ata de Eleição e encaminhar-se à Comissão Eleitoral que proclamará os eleitos e enviará a relação para o Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente, que providenciará junto ao Prefeito, o Decreto das nomeações dos representantes indicados pelo Poder Governamental.

Art. 4º - Da Comissão Eleitoral:

- I - Compete a Comissão Eleitoral:
 - a) Receber e processar toda a documentação referente às inscrições da sociedade civil;
 - b) Organizar e supervisionar o Processo Eleitoral, em especial os atos e procedimentos relativos à inscrição das entidades da sociedade civil;
 - c) Deliberar sobre questões relativas ao Processo Eleitoral;
 - d) Avaliar e decidir em última instância sobre o pedido de reconsideração interposto da decisão que indeferiu o pedido de inscrição;
 - e) Instalar a mesa diretora;
 - f) Avaliar e decidir em última instância sobre o recurso interposto contra eventuais irregularidades no Processo Eleitoral;
 - g) Apresentar, ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente relatório do resultado do pleito na próxima reunião, após a ata da Assembleia de Eleição;
 - h) Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral;
 - i) Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Comissão Eleitoral



DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO
LICENÇA MUNICIPAL ESPECÍFICA – LME

PORTARIA Nº 01, DE 07 DE MARÇO DE 2025.

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, utilizando-se das atribuições que lhe compete, tendo em vista o que dispõe o Art. 11º, §Único, do Regulamento do Código de Mineração, combinado com a Lei nº 6.567, de 24 de setembro de 1978 e de conformidade com as Portarias nº 266, de 10 de julho de 2008 do Diretor-Geral da Agência Nacional de Mineração ANM (DNPM), Portaria nº 155, de 12 de maio de 2016. de acordo com o **Parecer Técnico Nº. 44/2025** e tendo em vista o que consta do **Processo Nº. 23681/2022 - DIV. LIC – LME.**

RESOLVE:

Conceder a **LICENÇA MUNICIPAL ESPECÍFICA - LME**, , válida pelo **prazo de até 01 (um) ano** para a empresa **RAFAEL DA SILVA SANTANA LTDA**, nome fantasia **RS LOCAÇÕES E TRANSPORTES**, cadastrada no CNPJ de nº **11.862.593/0001-11**, com inscrição municipal nº 68.009-5, inscrição de localização 278.815-2, empresa representada pelo Sr.º **RAFAEL DA SILVA SANTANA**, inscrito no CPF sob o nº **047.443.635-71**, com respectivo endereço **ZONA RURAL DA LAVRA QUE ESTÁ SITUADA, na FAZENDA ALTO DO SANTO, RODOVIA BR 116 NORTE, DISTRITO DE TIQUARUÇU, CEP. 44.140-000, FEIRA DE SANTANA-BA**, nas coordenadas geográficas Latitude abaixo relacionadas:

Vértice 1 - 12º2'6.06"S e 38º57'27.91"O

Vértice 2 - 12º2'6.06"S e 38º57'47.58"N

Vértice 3 - 12º1'38.93"S e 38º57'47.58"N

Vértice 4 - 12º1'38.93"S e 38º57'27.91"N

Para desenvolver a atividade de extração do minério de AREIA, em uma área de aproximadamente 49,6 hectares com **produção média anual de 400 toneladas/mês, constante no Processo.**

Conforme a Tipologia da Atividade (CEPRAM) a atividade enquadra-se: **Divisão B:** Mineração; **Grupo B3:** Minerais utilizados na Construção Civil, Ornamentos e Outros; **Sub Grupo B3.1:** Areias, Arenoso, Cascalhos, Filitos e Saibros, com produção de minério(areia) medindo uma área objetivada que representa uma superfície de área **49,6 hectares**, constante no Plano de Lavra, mediante a análise do **Processo LME Nº 23.681/2022**. Mediante o cumprimento da legislação em vigor.

Condicionante:

I. Apresentar o REGISTRO DE LICENCIAMENTO, E PROTOCOLO junto ao Departamento Nacional da Produção Mineral (DNPM), DNPM/7º DISTRITO/DNPM, de acordo com a Portaria DNPM nº 266/2008 alterada pela lei nº 13.575, de 2017 da Agência Nacional de Mineração (ANM). **Prazo: No ato do pedido de licença para operar a atividade de extração mineral.**

II. Fica determinado a apresentação do inventário arbóreo de todas as espécies vegetais dentro da Poligonal de Extração mineral, em nível de família e espécie, incluindo possíveis espécies constantes na Lista de Extinção, definir os indivíduos que estão na frente de lavra que será alvo de remoção, para fins da definição da compensação ambiental em caso de remoção das árvores. **Prazo: No ato do pedido de licença para operar a atividade de extração mineral.**

III. Plano de Lavra e Roteiro de Caracterização do Empreendimento (RCE);

IV. Plano de Controle de Impacto Ambiental na Mineração (PCIAM) atualizado, contemplando as medidas mitigadoras de impacto ambiental durante a operação do empreendimento. No PCIAM deve figurar todas as medidas mitigadoras e de controle dos impactos ambientais decorrentes da atividade minerária, especialmente as de monitoramento e de reabilitação da área minerada e impactada;

V. Plano de Fechamento de Mina acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

VI. Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD

Feira de Santana, 10 de março de 2025.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA

JACIARA MOREIRA DA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

MARCELO GRASSI CORRÊA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO



DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

**PORTARIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL
LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA**

PORTARIA Nº 71, DE 19 DE MAIO DE 2025.

A **Secretária Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais**, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar nº 120, de 20 de dezembro de 2018 (Código de Meio Ambiente), de acordo com o Parecer Técnico nº 82/2025 e tendo em vista o que consta do Processo Nº 60787/2020 DIV. LIC. – LU.

RESOLVE:

Art. 1º. DEFERIR o pedido de **LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA requerida pela** empresa JP PNEUS REFORMADORA LTDA, nome fantasia: JP PNEUS, inscrito no CNPJ sob o Nº 03.604.771/0001-86, inscrição municipal sob nº 7.050-5, inscrição de localização 53.081-6, situado na AV EDUARDO FROES DA MOTA, Nº 1827, PARQUE GETULIO VARGAS, Feira de Santana, por estar em desacordo com a Lei Complementar Nº 120/2018 no art. 197, tendo como atividade Reforma de pneumáticos usados, com capacidade de produção de 800 unidades por mês, enquadrado na CEPRAM 4.579/2018, Divisão C, Subgrupo C8.2.2 Recondicionamento de pneus.

Mediante o cumprimento da Legislação Ambiental em vigor e dos condicionantes abaixo relacionados.

I. Requerer previamente a SEMMAM, e a qualquer tempo, a competente licença para alteração que venha a ocorrer no projeto e ou processo ora licenciado, conforme Lei Municipal Complementar Nº 120/2018, no prazo mínimo de 120 dias antes do vencimento.

II. A exploração ou instalação de qualquer meio de publicidade, própria ou de terceiros, deverá cumprir o Decreto Municipal nº 8.300/2011 que regulamenta a cobrança da Licença para Exploração dos Meios de Publicidade.

III. Operar o empreendimento de acordo com os níveis de ruídos, emitidos pelas instalações e equipamentos estabelecidos no Capítulo de Sons e Ruídos, da Lei Complementar Municipal nº 120/2018, combinada com a Norma ABNT NBR 10151/2000 e Resolução CONAMA 01/90, inclusive para as atividades realizadas pelos empreendimentos terceirizados.

IV. Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório dos equipamentos de proteção individual (EPI's) aos funcionários da empresa, conforme Norma Regulamentadora nº 006/78 do Ministério do Trabalho, e cumprir todas as Normas Regulamentadora do Ministério do Trabalho e Emprego – NR's, pertinentes à atividade da empresa, durante a validade desta licença.

VIII. O empreendedor deverá cumprir o disposto nas normas ambientais e técnicas aplicáveis para resíduos sólidos, enquadrados nas Classes 1 e 2 segundo a NBR 10.004/87, e a Resolução CONAMA nº 307/2002, CONAMA 09/93 e NBR 13896/97, quando couber.

V. Apresentar a Declaração de Transporte de Resíduos Perigosos (DTRP), ou Autorização similar, para os resíduos gerados. Prazo: Vigência da licença.

VI. Apresentar documento do “Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros – ACVB” para o Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico aprovado. **Prazo:** Anualmente.

VII. Encaminhar o esgoto doméstico gerado para sistema de fossa séptica, dimensionada de acordo com a norma técnica NBR 7229 da ABNT. **Manter arquivo** das solicitações de serviços de esvaziamento da fossa realizada por empresa legalizada. Apresentar a SEMMAM as solicitações de serviços de esvaziamento da fossa. **Prazo:** na renovação desta Licença Ambiental de Operação.

VIII. Executar o que é proposto e cumprindo o que determina os artigos 134 e 137 da Lei Municipal 120/2018, no que diz sobre contemplar no mínimo, uma árvore para cada 150m² de área ocupada com edificações, mais uma árvore para cada 3 vagas de estacionamento, bem como a compensação entre a exigência legal e município, totalizando **05 árvores** para doação. Prazo: 90 dias. Apresentar mudas de tamanho e espécie obrigatórias de acordo com o solicitado no setor de Parques e Jardins da SESP do município de Feira de Santana-BA, apresentar comprovação da doação.

IX. Dar continuidade ao PGRS – Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, realizando a avaliação periódica quantitativas de todos os resíduos gerados efetivamente realizados, inclusive dos empreendimentos terceirizados localizados no local. O PGRS deve ser acompanhado de tabelas com as seguintes informações mínimas sobre os resíduos gerados na empresa: quantidades geradas, estocagens, tipos de acondicionamentos, quantidades de saídas e destinos finais desses resíduos com comprovação do envio para empresas de reciclagem/reutilização, devidamente licenciadas. As notas fiscais de vendas e/ou movimentação de resíduos deverão ser mantidas disponíveis pelo empreendedor para fins de fiscalização. Quando o destino de qualquer resíduo sólido for à entrega a pessoas físicas, e jurídicas, deverá manter um cadastro dessas pessoas com o mínimo de informações como:

nome, endereço, identidade e CPF. **Prazo:** durante a vigência da Licença Ambiental Simplificada mantendo documentação para fins de fiscalização e apresentando o Relatório no período da renovação desta Licença Ambiental.

X. Apresentar a SEMMAM, Relatório de Avaliação das Condicionantes detalhando, na íntegra, o atendimento de cada uma dessas condicionantes acompanhada de memorial de cálculo, mapas, plantas, aplicação comprovada nas Normas Regulamentadoras, Resoluções e Legislações Ambientais em vigência quando couber. **Prazo:** 360 dias.

XI. Apresentar cumprimento das condicionantes na íntegra atendendo o prazo de cada uma dessas condicionantes, através do e-mail: condicionante.semmam@pmfs.ba.gov.br. **Prazo: Vigência da Licença Ambiental.**

XII. Manter uma cópia da Portaria relativa à Licença Unificada, no endereço de desenvolvimento das atividades do empreendimento.

XIII. A SEMMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Licença Unificada;
- Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
- Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

Art. 2º. Esta LICENÇA UNIFICADA - LU refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMMAM, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

Art. 3º. Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, seja mantida disponível à fiscalização da SEMMAM e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais – SEARA.

Art. 4º. Caso ocorra Supressão de Vegetação Nativa sem autorização previa da Secretária Municipal de Meio Ambiente, esta Portaria automaticamente perdera seu efeito.

Art. 5º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana, 19 de maio de 2025.

JACIARA MOREIRA DA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

MARCELO GRASSI CORRÊA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PORTARIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL
LICENÇA UNIFICADA - LU

PORTARIA Nº 75, DE 20 DE MAIO DE 2025.

A **Secretária Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais**, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Municipal Nº 120/18 (Código de Meio Ambiente), de acordo com o Parecer Técnico Nº. 269/2024 e tendo em vista o que consta do Processo Nº 5377/2024 - DIV. LIC – LU.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **LICENÇA UNIFICADA (LU)**, válida pelo prazo de **02 (dois) anos**, a **JARDIM BRASIL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA**, inscrita no CNPJ sob Nº **28.060.943/0001-29**, e Inscrição Municipal: Nº **65.843-0**, com sede na Avenida Maria Quitéria, Nº 524, Complemento: Sala 08, CEP 44.088-000, Feira de Santana – BA, responsável pela construção do empreendimento **CONDOMÍNIO RESERVA HUMAITÁ**, localizado na Avenida Antônio Ribeiro Marques Nunes, S/N, Bairro Jardim Brasil, coordenadas geográficas SIRGAS 2.000 12°13'45.81"S e 38°53'3.83"O, com **área total do terreno de 99.966,28 m²**, com área total ocupada de 17.369,98 m² contemplando um total de 437 unidades habitacionais.

De acordo, a Lei Municipal de Meio Ambiente – Lei 041/2009 e suas alterações, e revogada pela Lei Complementar Nº 120, de 20/12/2018 e a Resolução do CEPRAM 4.327.2013 alterada pela Resolução CEPRAM Nº 4.579, de 06/03/2018, será emitida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMMAM, se este estiver de acordo à legislação pertinente neste município.

O empreendimento opera suas atividades no presente endereço situado no endereço supracitado. De acordo com a tabela o empreendimento enquadra-se como: **GRUPO G2: Empreendimentos Urbanísticos, SUB GRUPO: G2.3 – Conjuntos Habitacionais**, em conformidade com a competência do município de Feira de Santana.

Desta forma opinamos pelo **DEFERIMENTO** da concessão da **Licença Unificada - LU**, para a empresa **JARDIM BRASIL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA** e suas respectivas informações citadas no mesmo. Mediante o cumprimento da Legislação Ambiental em vigor e das condicionantes estabelecidas abaixo:

Condicionantes Propostas:

I. Requerer, junto à SEMMAM, o pedido de renovação de Licença Ambiental, respeitando os prazos determinados na Lei Complementar Nº 120/18, com **120 dias** de antecedência do prazo de vencimento da LU vigente;

II. Apresentar a metragem da exploração ou instalação de qualquer meio de publicidade, própria ou de terceiros (Totem, Painel, Outdoors, panfletos, etc.), visando cumprir a Lei Complementar Nº120/2018; **Prazo: 90 (noventa) dias.**

III. Fica determinado ao empreendimento, apresentar a Certidão Negativa de Tributos Municipais constando o número Inscrição Municipal do Município de Feira de Santana.

IV. Executar o Projeto de Arborização e Paisagismo do empreendimento, atendendo ao disposto na Legislação Ambiental vigente, conforme consta nos artigos 134 e 137 da Lei Complementar Nº 120, 20/12/2018, contemplando no mínimo, uma árvore para cada 150 m² de área ocupada com edificações, mais uma árvore para cada 3 vagas de estacionamento descoberto.

V. Preservar as árvores nativas de porte arbóreo, frutíferas e exóticas existentes no local para posterior solicitação de remoção ou transplante das mesmas. Considerando que espécie **Syagrus Coronata** também conhecida como **Licuri**, teve o seu corte proibido por determinação do Art. 1º, da Instrução Normativa IBAMA nº 191 de 24 de setembro 2014, todos os exemplares existentes na área de implantação do empreendimento incluindo as mudas, devem ser transplantados de forma que sejam incluídos no projeto de arborização em parte ou totalmente, buscando assim minimizar os impactos causados a fauna local;

VI. Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório dos equipamentos de proteção individual (EPI's) aos funcionários da empresa, conforme Norma Regulamentadora nº 006/78 do Ministério do Trabalho, e cumprir todas as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego – NR's, pertinentes à atividade da empresa; **Contínuo.**

VII. Delimitar a Área de Preservação Permanente – APP, de acordo, a LEI Nº 12.651, DE 25 DE MAIO DE 2012 (Código Florestal) e Lei Complementar Municipal Nº 120/2018, e instalar placas de identificação e restrição de acesso à APP.

VIII. Implementar as ações estabelecidas no programa de gerenciamento de resíduos sólidos da construção e demolição PGRSC, incluindo a destinação final dos resíduos Classe D, conforme legislação atual; **Prazo: durante a implantação do empreendimento.**

IX. Manter em funcionamento o projeto da CASA DE LIXO, dentro do Padrão de dimensionamento estabelecido pela Secretaria de Serviços Públicos – SESP, conforme estabelecido na **Lei 327/2017** de 29/06/2017.

X. Apresentar o relatório com as Tabelas de movimentação de resíduos e preenchimento da “Ficha de Descarte de Resíduos”, contendo informações como: dados da empresa destinatária; dados do transportador (empresa coletora, CNPJ, nº da licença, veículo transportador, placa do veículo, data, nome do transportador e recebedor), descrição do resíduo (quantidade, volume transportado) de todos os tipos de resíduos originados na empresa, com a ART do profissional responsável; **Prazo: 90 (noventa) dias.**

XI. Elaborar e executar um Programa de Educação Ambiental que deverá atender no mínimo 90% dos funcionários da empresa, contemplando os seguintes temas: construção civil e o desafio do desenvolvimento sustentável; ações de preservação ambiental com foco na segregação, reutilização e reciclagem dos resíduos; Segurança no trabalho. Porventura, haja alteração no quadro profissional, este deverá passar pelo programa de Educação Ambiental. Apresentar na SEMMAM, os resultados da aplicação prática do plano; **Prazo: 120 (cento e vinte) dias.**

XII. Priorizar a utilização do bota fora resultante das obras de terraplanagem no próprio empreendimento;

XIII. Manter atualizado na obra o Programa de Condições e meio Ambiente de Trabalho na Indústria de Construção – PCMAT, e apresentar relatório de execução após finalizar a obra do condomínio; **Prazo: Após conclusão da obra.**

XIV. Manter, durante a execução, a obra sinalizada em pontos estratégicos da área, alertando a comunidade quanto ao tráfego de máquinas e veículos;

XV. Apresentar a estimativa da quantidade de matéria prima de origem mineral a ser utilizada na implantação do empreendimento: areia, brita, gravilhão e pó de pedra. **Prazo: 120 (noventa) dias**

XVI. Apresentar as licenças ambientais dos fornecedores de matéria prima (blocos estruturais, produtos oriundos da extração mineral – areia, brita, pó de pedra e afins) que serão utilizados na implantação do empreendimento, recolher as notas fiscais de toda a matéria prima dos produtos oriundos da extração mineral e apresentar anualmente na SEMMAM; **Prazo: 90 (noventa) dias.**

XVII. Apresentar o Projeto de Abastecimento de água, esgotamento sanitário e drenagem das águas pluviais para o empreendimento, **Condomínio Reserva Humaitá**; **Prazo: 90 (noventa) dias.**

XVIII. Informar aos futuros moradores sobre a importância da correta destinação das águas pluviais (proveniente dos telhados e áreas impermeabilizadas sem cobertura), para não sobrecarregar a rede de esgotamento sanitário.

XIX. Apresentar os Alvarás: Drenagem de Águas Pluviais, terraplanagem; e Construção, emitidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano – SEDUR; **Prazo: 60 (Sessenta) dias.**

XX. Apresentar carta de viabilidade da EMBASA com a definição final para a solução do tratamento de efluentes gerados no futuro empreendimento. **Prazo: 60 (sessenta) dias.**

XXI. Apresentar carta de viabilidade da SMTT, visando garantir um trânsito seguro para a população, emitido pela Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito; **Prazo: 60 (sessenta) dias.**

XXII. Apresentar carta de viabilidade emitida pela COELBA; **Prazo: 60(sessenta) dias.**

XXIII. Apresentar carta de viabilidade emitido pela Secretaria de Serviços Públicos do Município – SESP, para que seja atendida aos serviços de limpeza urbana, dos resíduos que serão gerados durante o período de sua implantação; **Prazo: 60(sessenta) dias.**

XXIV. Apresentar no pedido de Renovação da Licença Unificada, definido no item I acima, o relatório de cumprimento de todas as condicionantes desta Portaria, com comprovação em forma de relatório fotográfico e documental, naquelas que couber;

XXV. Manter uma cópia da Portaria, relativa à Licença Unificada em nome da empresa, Condomínio Reserva Humaitá, no endereço de desenvolvimento das atividades de implantação do Condomínio Reserva Humaitá, situado na Avenida Antônio Ribeiro Marques, s/n, Complexo Jardim Brasil, Bairro Registro, Município Feira de Santana – Ba, para futuras fiscalizações e acompanhamento de cumprimento das condicionantes;

XXVI. Apresentar cumprimento das condicionantes na íntegra atendendo o prazo de cada uma dessas condicionantes, através do e-mail: **condicionante.semmam@pmfs.ba.gov.br**. **Prazo: Vigência da Licença Unificada.**

XXVII. A SEMMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença Unificada, quando ocorrer:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Licença Unificada;
- Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto;
- Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

Ressalte-se que a Licença Unificada em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

Cabe esclarecer que a SEMMAM não possui responsabilidade técnica sobre os projetos de sistemas de controle ambiental e estudos apresentados para implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos de inteira responsabilidade da própria empresa, seu projetista e/ou prepostos.

Art. 2º. Esta Licença Unificada refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMMAM, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

Art. 3º. Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citados, seja mantida disponível à fiscalização da SEMMAM e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais – SEARA.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Caso ocorra supressão de vegetação nativa sem Autorização Prévia da Secretaria Municipal de Meio Ambiente essa Portaria automaticamente perderá seu efeito.

Feira de Santana, 20 de maio de 2025.

JACIARA MOREIRA DA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

MARCELO GRASSI CORRÊA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 18/2025

O Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Feira de Santana, no uso de suas atribuições, conferidas através da Portaria 01/2025 datado no dia 03/01/2025 e Decreto Individual de nº 009/2025 publicado no dia 01/01/2025 Ano XI – Edição 3111 torna público o que ficou decidido em Reunião Ordinária de nº 351º no dia 20/05/2025 abaixo:

RESOLVE:

Aprovar por unanimidade a solicitação ao Ministério da Saúde de incremento do teto de Média e Alta Complexidade – MAC para a gestão municipal de Feira de Santana - BA, no valor anual de R\$ 96.166.102,40.

Feira de Santana, 20 de maio de 2025.

RODRIGO SANTOS MATOS
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FEIRA DE SANTANA

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 19/2025

O Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Feira de Santana, no uso de suas atribuições, conferidas através da Portaria 01/2025 datado no dia 03/01/2025 e Decreto Individual de nº 009/2025 publicado no dia 01/01/2025 Ano XI – Edição 3111 torna público o que ficou decidido em Reunião Ordinária de nº 351º no dia 20/05/2025 abaixo:

RESOLVE:

Aprovar, por unanimidade, a solicitação de incremento de recurso financeiro federal para a Santa Casa de Misericórdia de Feira de Santana – CNES 2601680, localizado no município de Feira de Santana - BA, no valor anual de R\$ 6.221.242,33 (seis milhões duzentos e vinte um mil duzentos e quarenta e dois reais e trinta e três centavos) para atendimento da população própria do município e referenciada conforme Programação Pactuada e Integrada (PPI). O recurso deverá ser incorporado ao Fundo Municipal de Saúde do município de Feira de Santana, em parcelas mensais, tendo em vista a garantia da manutenção dos atendimentos dos municípios do estado da Bahia. A execução do recurso financeiro deve estar vinculada ao cumprimento de metas contratuais de qualidade, implicando na necessidade de revisão do Documento Descritivo do hospital, anteriormente denominado de Plano Operativo Anual, pela Secretaria Municipal de Saúde de Feira de Santana.

Feira de Santana, 20 de maio de 2025.

RODRIGO SANTOS MATOS
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FEIRA DE SANTANA



SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E DESENVOLVIMENTO RURAL

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS ADICIONAIS PARA CONTRATAÇÃO DIRETA - A Prefeitura Municipal de Feira de Santana, Bahia, convoca os interessados, com base na Lei nº 14.133/2021, para apresentação de propostas de preços adicionais no prazo de **3 (três) dias úteis**, com vistas à contratação de pessoa jurídica para fornecimento de refeições do tipo quentinha e lanches, para atender a demanda da Secretaria de Agricultura, Recursos Hídricos e Desenvolvimento Rural– SEAGRI, conforme planilha abaixo.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	QUENTINHA – Contém feijão (tropeiro) ou (caldo), arroz, salada de verdura, salada crua, frango, bife ou lombo (Assado ou Frito) ou Filé de Peixe (Cozido ou empanado).	UND	1.000		
2	KIT LANCHE – Contém 01 sanduiche com pão de hamburguer (mínimo 50g), sendo três opções de kit: Opção 01: carne desfiada (tipo: patinho ou alcatra, 100g) e duas fatias (60g) de queijo, ou Opção 02: com filé de frango desfiado (100g) e duas fatias queijo (60g), ou Opção 03: com filé de frango desfiado, carne de hambúrguer e duas fatias de queijo (60g), com 02 sachês de maionese e 02 sachês de ketchup e 02 guardanapos; com 01 refrigerante ou suco em lata; e 01 fruta: maçã ou pera (100g), (higienizada e embalada individualmente).	UND	875		
				Valor Total	

As empresas interessadas deverão enviar a proposta através do e-mail: contratos.seagri@outlook.com, ou entregar presencialmente no setor Financeiro da Secretaria Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Desenvolvimento Rural, respeitando o prazo estabelecido. Juntamente com a cotação solicitamos que sejam encaminhadas de forma atualizada os seguintes documentos: Documentos relativos à Habilitação: Cartão CNPJ; Documentos de Regularidade Fiscal e Trabalhista – Certidão de Regularidade Municipal, Fazenda Estadual e Fazenda Federal, Certificado de Regularidade relativa com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. **REQUISITOS:** 1) Comprovação de alvará de funcionamento válido; 2) Comprovação licença/alvará sanitário válidos. 3) Comprovante Certidão de Registro e Regularidade – CRR da empresa e do(s) seu(s) responsável(éis) técnico(s) registrado pelo CRN (Conselho Regional de Nutrição), em plena validade. 4) Declaração assinada pelo representante legal da licitante, assegurando a disponibilização de pessoal técnico qualificado e em número suficiente para a execução do serviço.

Feira de Santana, 22 de maio de 2025.

SILVANEY DOS SANTOS ARAÚJO.
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E DESENVOLVIMENTO RURAL.





SECRETARIA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA

PORTARIA DE Nº 07, DE 22 DE MAIO DE 2025.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 185 e seguintes da Lei Complementar Municipal de nº 01/1994, e ainda considerando do que consta o **Processo de nº 00018762/2025** e do **Parecer de nº 621/2025** exarado pela Procuradoria Geral do Município – PGM.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar – PAD, para apurar a infração disciplinar do(a) servidor(a).

Art. 2º - O Processo Administrativo Disciplinar - PAD, será conduzido pelos membros relacionados nominalmente abaixo:

- I – **Fábio dos Santos Lima, Matrícula Funcional de nº 01072419-7;**
- II – **Elimar Luiz de Oliveira Júnior, Matrícula Funcional de nº 01076044-0;**
- III – **Edson Souza Barbosa, Matrícula Funcional de nº 60008780-6.**

Parágrafo único - A Presidência será exercida pelo primeiro integrante da referida Comissão, e no prazo que a Lei determina, a contar da data de publicação desta portaria. A comissão deverá encaminhar em até 60 (sessenta) dias o Relatório conclusivo à Procuradoria Geral do Município – PGM, e posteriormente remetido à Secretaria Municipal de Prevenção à Violência – SEPREV.

Art. 3º - É admitido a prorrogação pelo prazo igual, quando as circunstâncias o exigirem.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, cumpra.

Feira de Santana, 22 de maio de 2025.

LUZIEL ANDRADE DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PREVENÇÃO A VIOLÊNCIA





INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE FEIRA DE SANTANA

PORTARIA Nº 037, 20 DE MAIO DE 2025.

Dá publicidade aos resultados das inspeções médicas em virtude de requerimento de licença por motivo de doença.

O Presidente do Instituto de Previdência de Feira de Santana - IPFS, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 40, da Lei Complementar nº 011/2002.

RESOLVE:

Art. 1º - Dar publicidade aos resultados das inspeções médicas realizadas, em virtude de requerimento de licença por motivo de doença.

Matrícula	Nome	Secretaria	Conclusão
08.031.810-2	Aldeane de Jesus Paim Souza	SMS	Concedida licença médica até nova perícia que ocorrerá em 11/07/2025
01.081.794-4	Carmelita de Jesus Santos Filha	FHFS	Alta Médica
01.075.132-2	Jacy Lourdes Oliveira Silva	SEDUC	Concedida licença médica até nova perícia que ocorrerá em 06/08/2025
08.000.216-7	Jocélia Luz Costa	SMS	Readaptação em função administrativa até nova perícia que ocorrerá em 14/11/2025
60.002.836-7	Leidiran Fonseca da Silva	SEDUC	Concedida licença médica até nova perícia que ocorrerá em 09/07/2025
08.000.322-6	Maria Fátima Martins de Jesus	SMS	Concedida licença médica até nova perícia que ocorrerá em 04/07/2025
01.081.100-5	Paula Milena Bitencourt Fernandes	SEDUC	Concedida licença médica até nova perícia que ocorrerá em 08/08/2025
01.000.662-4	Reginaldo dos Santos	SEDUC	Concedida licença médica até nova perícia que ocorrerá em 08/07/2025
60.003.024-3	Renata de Matos Andrade	SEDUC	Concedida licença médica até nova perícia que ocorrerá em 12/08/2025
08.032.289-2	Rita de Cassia de Souza Santos	SMS	Concedida licença médica até nova perícia que ocorrerá em 25/08/2025
08.000.441-4	Rita de Cassia Pinheiro Oliveira	SMS	Concedida licença médica até nova perícia que ocorrerá em 08/07/2025
08.000.458-1	Rosangela Carvalho de Jesus	SMS	Concedida licença médica até nova perícia que ocorrerá em 30/07/2025
01.009.557-2	Simone Dias Cerqueira de Oliveira	SEDUC	Concedida licença médica até nova perícia que ocorrerá em 10/11/2025
08.000.510-7	Viceana Santos da Silva	SMS	Readaptação em função administrativa até nova perícia que ocorrerá em 04/11/2025

Art. 2º - Essa Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Feira de Santana/BA, 20 de maio de 2025.

MIDIÃ LEITE DOS SANTOS
DIRETORA PRESIDENTE
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE FEIRA DE SANTANA



O DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA

garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal
www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br

Criado pela Lei Nº 3.250, de 26 de março de 2015.

Endereço

Av. Senhor dos Passos, 980. Centro
Feira de Santana - Bahia - CEP: 44002-024
Telefones
(75) 3617-0609 – (75) 3617-0610